Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1236/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20534/2015
PROTOCOLO	: 1644925
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
JURISDICIONADO (A)	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Sandro Gonçalves Cardoso – ME, tendo por objeto a aquisição de utensílios domésticos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 15/2015, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 2321/2016 (peça n. 20, fls. 109-114) e no Parecer n. 13136/2016 (peça n. 21, fl. 115). A 1ª ICE e o MPC também apontaram que, embora a prestação de contas esteja regular, a remessa da cópia do contrato a este Tribunal foi intempestiva.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC quanto à intempestividade da remessa da cópia do contrato a este Tribunal.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, decido:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Jateí por meio do Pregão Presencial n. 15/2015;

b) do Contrato Administrativo n. 22/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Sandro Gonçalves Cardoso – ME;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Arilson Nascimento Targino**, CPF 366.369.757-68, Prefeito Municipal de Jateí na época dos fatos, com base nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 22/2015;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT